



ATA N.º 8/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2019

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, nesta vila de Oliveira de Frades, edifício dos Paços do Município e salão nobre, reuniu a Câmara Municipal de Oliveira de Frades – reunião ordinária – com a presença do Senhor Presidente: Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira e dos Senhores Vereadores: Carlos José Soares de Figueiredo Pereira, Abel Joaquim Tavares Dias e José Pedro Correia de Almeida. -----

Declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião – nove horas e trinta e cinco minutos – a Câmara deu início aos trabalhos com a análise dos seguintes assuntos, conforme a respetiva ORDEM DO DIA: -----

1 - HASTA PÚBLICA - CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO "QUIOSQUE DO CENTRO HISTÓRICO EM OLIVEIRA DE FRADES" -----

Presentes o despacho do Senhor Presidente a determinar a abertura de concurso de cessão de exploração do "Quiosque do Centro Histórico em Oliveira de Frades", o respetivo caderno de encargos do referido concurso, bem como, o Edital a tornar pública a arrematação por hasta pública. -----

A pedido do Senhor Presidente, o Coordenador Técnico, Carlos Pinto, fez os esclarecimentos necessários.-----

De registar, que apenas se encontrava um interessado.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de abertura de concurso e entregar, por hasta pública, à D. Maria Jesus Marques Rodrigues, residente em Oliveira de Frades, a exploração gratuita do "Quiosque do Centro Histórico em Oliveira de Frades".-----

2 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O **Senhor Presidente** informou que a Senhora Vereadora Clara Vieira não estava presente na reunião, por se encontrar de férias, tendo a falta sido justificada, por unanimidade.-----

De seguida informou das seguintes diligências efetuadas:-----

- Reunião havida na CCDRC, com vista à resolução de alguns processos pendentes relacionados com o PDM; -----

- Reunião da CIMVDL no sentido de tentar resolver o impasse existente nas contas, no âmbito da receção por parte da CIMVDL dos pertences da antiga Assembleia Distrital de Viseu;-----

- Reunião com o Conselho Diretivo dos Baldios de Fornelo com vista à abertura de um caminho florestal;-----

- Reunião com o objetivo da intensificação das Bio Regiões (um processo iniciado pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul e que se está a diligenciar no sentido de englobar a região de Lafões); -----

- Cerimónia de assinatura do Acordo Constitutivo de Agrupamento de Municípios celebrado entre o Município de Oliveira de Frades, o Município de São Pedro do Sul e o Município de Vale de Cambra, no âmbito do projeto do "Ecotrilho do Teixeira", a qual ocorreu na Freguesia de São João da Serra;-----



- Esteve presente na inauguração do "Festival de Vinha d' Alhos", em Ribeiradio. ---
Por último, questionou os Senhores Vereadores se tinham algum assunto a apresentar neste período. -----

Usou da palavra o **Senhor Vereador Abel Dias** para questionar se, na reunião da CIMVDL tinha havido alguma decisão ou acordo relativamente à Assembleia Distrital de Viseu (os problemas prendem-se com dívidas que existiam, a sede e o material). -----

Posteriormente, agradeceu a alteração à data da reunião, pois caso o Executivo não tivesse acedido ao seu pedido, não poderia comparecer por motivos profissionais inadiáveis. -----

O **Senhor Vereador Carlos Pereira** respondeu à questão colocada, uma vez que tinha estado presente na reunião em causa. Assim, explicou o processo e os assuntos focados, informando que não tinha havido desenvolvimento sobre o assunto; o gabinete jurídico da CIMVDL apresentou uma proposta para que fosse colocada uma ação em Tribunal com vista à resolução do problema, tendo o Senhor Presidente da CIM Douro Sul solicitado que não se avançasse com essa proposta, pois pretendia reunir primeiro com os respetivos Presidentes de Câmara que integravam a extinta Assembleia Distrital de Viseu. -----

3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Como já tinha sido entregue fotocópia da ata n.º 7/2019, de 27 de março de 2019, a todos os Senhores Vereadores foi posta à discussão e, após efetuadas as alterações propostas, foi colocada a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

Presente o resumo diário de tesouraria, respeitante ao dia anterior, tendo-se verificado existir em poder da tesouraria os seguintes valores: **515.765,73€** (quinhentos e quinze mil, setecentos e sessenta e cinco euros e setenta e três cêntimos) de operações orçamentais e **413.725,53€** (quatrocentos e treze mil, setecentos e vinte e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) de operações não orçamentais. -----

5 - PAGAMENTOS -----

A Câmara tomou conhecimento do registo de pagamentos efetuados de 22.03.2019 a 04.04.2019. -----

6 - ANÁLISE DO PSS DA OBRA "CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DE OLIVEIRA DE FRADES - ESPAÇOS VERDES" -----

Presentes a informação n.º 5/2019 do Gabinete de Obras Públicas com o assunto: "Análise do PSS da obra "Construção do Parque Urbano de Oliveira de Frades – Espaços Verdes", a Ficha de Análise do PSS de Obra, o Parecer e o Plano de Segurança e Saúde apresentado pela empresa "Irmãos Almeida Cabral, Lda." -----

O Senhor Vereador José Pedro Almeida manifestou estranheza pelo facto de a obra já se encontrar a decorrer e só agora o Plano de Segurança e Saúde ser agendado para aprovação. Considerou que este Plano deveria ser aprovado antes de ter sido instalado o respetivo estaleiro de obra. -----



O Senhor Vereador Carlos Pereira informou que, a obra iniciou há quinze dias, tendo o assunto sido agendado para a reunião. Referiu as datas das reuniões e o calendário de obra.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e, com base na mesma, aprovar o PSS da obra em causa.-----

7 - APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS PARA ABERTURA DE CONCURSO PARA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE OLIVEIRA DE FRADES-----

Feitos os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos para abertura de concurso de cessão de exploração do "Bar da Central de Camionagem de Oliveira de Frades", bem como, publicitar a hasta pública em causa, que se irá realizar na primeira reunião do mês de maio de 2019.-----

8 - PASSEIO PARA A POPULAÇÃO SÉNIOR DO CONCELHO-----

Presente a informação n.º 5 da técnica superior, Carla Carvalho, com o assunto: "Passeio para a população sénior do Concelho", a qual se transcreve:-----

"À semelhança dos anos anteriores e de forma a proporcionar o convívio da população sénior das diferentes freguesias do Concelho de Oliveira de Frades, prevê-se a realização de um passeio, no dia 22 de junho de 2019, para os munícipes com 65 anos de idade, ou mais, que residem no concelho.-----

Este ano o passeio terá como itinerário previsto saída de Oliveira de Frades em direção a Belmonte, onde os seniores passarão o dia com um programa que inclui acompanhamento permanente de guia turístico na visita à vila e almoço convívio.-----

O valor do programa por pessoa será de €6,00 (IVA incluído), para a parte da visita à vila de Belmonte, com organização da Empresa Beltour Turismo e Eventos que incluirá diferentes atividades e de €11,00 (IVA incluído) para o almoço a ser servido pela Casa da Esquila no Pavilhão Multiusos de Belmonte.-----

Para a realização deste passeio será ainda necessário, o aluguer de transportes complementar às viaturas que a autarquia possui".-----

O Senhor Vereador Abel Dias mencionou que sempre foi a favor de programas direcionados para esta faixa etária, no entanto, disse discordar dos moldes adotados no atual mandato (posição já assumida no ano transato).-----

No que concerne ao programa proposto, considerou que, apesar de ser muito interessante, talvez não seja o mais indicado para o público-alvo, devido à mobilidade reduzida destas pessoas, o que poderá ser um obstáculo e diminuir a adesão à participação neste evento.-----

O Senhor Presidente disse estar aberto a sugestões sobre os moldes a adotar na realização desta atividade. Informou do programa previsto e do transporte existente nos espaços a visitar.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a realização do evento em causa, assumindo os custos inerentes.-----

9 - ACORDO DE COLABORAÇÃO N.º 101/OC/2019 A CELEBRAR ENTRE O CEARTE E O MOF-----

Presente a minuta do Acordo de Colaboração n.º 101/OC/2019 a estabelecer entre o CEARTE – Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património e o Município de Oliveira de Frades, em que o Município colabora com o CEARTE



na realização do curso de técnicas de bordado, com a duração de 25 horas, previsto no Plano de Formação do ano de 2019 e discriminado no anexo Ficha de Ação. -----

Feitos os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração em causa, o qual deverá ser assinado pelas partes envolvidas. -----

10 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O CENTRO QUALIFICA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTRO DAIRE E A CMOF -----

Presente a minuta do protocolo de cooperação a estabelecer entre o Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas de Castro Daire e a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, com o seguinte objetivo:-----

“O presente acordo de colaboração tem por objetivo desenvolver uma atuação conjunta e concertada nos domínios da educação, qualificação e formação profissional, designadamente:-----

a) Elevar os níveis de escolarização e formação dos seus munícipes, com o objetivo de fazer do ensino secundário o referencial mínimo de qualificação;-----

b) Promover dispositivos de educação e formação conducentes à certificação de competências desenvolvidas em contextos formais, não formais e informais;-----

c) Criar condições favoráveis a uma melhor articulação entre as dinâmicas de procura e oferta de educação e formação; -----

d) Estimular a procura da qualificação como condição de sucesso do trajeto pessoal, social e económico local, mobilizando os seus munícipes para os benefícios da aprendizagem;-----

e) Promover e melhorar os níveis de qualificação dos próprios trabalhadores das instituições outorgantes;-----

f) Melhorar o acesso desta população específica à educação e formação com o desenvolvimento de itinerâncias” . -----

Feitos os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de cooperação em causa, o qual deverá ser assinado por ambas as partes.-----

11 - PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AGUIAR DA BEIRA E A CMOF – RATIFICAÇÃO -----

Presente o protocolo de cooperação para realização de formação em contexto de trabalho estabelecido entre o Agrupamento de Escolas de Aguiar da Beira e a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, com o seguinte objetivo: -----

“O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelos formandos durante a FCT. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida” . ----

De referir que, a Autarquia se compromete em acolher a formanda Daniela Filipa Pereira Lourenço, no período compreendido entre 13 de maio e 24 de junho de 2019, comportando um total de 200 horas, distribuídas por 29 dias úteis. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o protocolo de cooperação em causa. -----

12 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (ACROF)-----



Presente a seguinte minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Oliveira de Frades e a ACROF – Associação Cultural e Recreativa de Oliveira de Frades: -----

“CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Considerando: -----

As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas no artigo 23.º Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; -----

As competências da Câmara Municipal previstas na citada lei, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou participação, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

A ampla atividade desportiva desenvolvida pelo Associação Cultural e Recreativa de Oliveira de Frades – A.C.R.O.F., desde a Dança ao Karaté para as várias camadas etárias até à realização de vários eventos sócio - culturais; -----

O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo A.C.R.O.F., para o ano de 2019, que contempla as várias atividades previstas para a nova época e os respetivos encargos bem como as previsíveis receitas; -----

É celebrado entre: -----

O Primeiro Outorgante - MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, com o número de identificação coletiva n.º 501 306 234, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira -----

e -----

O Segundo Outorgante – A.C.R.O.F. – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 501 988 661, neste ato legalmente representado pela Presidente da Direção, Dr.ª Ana Saraiva, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei 273/2009, de 01 de outubro, e que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do Contrato -----

1. Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Oliveira de Frades, bem como na realização de diversos eventos socioculturais. -----

2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2019 apresentado pelo Segundo Outorgante e em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações Assumidas pelas Partes -----

1- O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

a) Executar as atividades e o orçamento apresentados ao Primeiro Outorgante através do Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2019, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa; -----



b) Enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;-----

c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades; -----

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social. -----

2- É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 3.ª -----

Período de Vigência do Contrato -----

O prazo de execução do programa é respeitante ao ano de 2019. -----

Cláusula 4.ª -----

Apoio Financeiro -----

O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de €4 000,00 (quatro mil euros), para a execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 5.ª -----

Contrapartidas dos Apoios Concedidos -----

Dos apoios referidos na cláusula 4.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Outorgante:-----

a) Garantir o bom funcionamento das instalações cedidas, temporariamente, pelo primeiro outorgante através de manutenções normais e incutir nas camadas mais jovens o espírito de preservação desses espaços; -----

b) Promover a ocupação dos tempos livres das camadas jovens; -----

c) Apostar na modernização e na divulgação das suas atividades através da Internet; -----

d) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras manifestações de carácter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a formação de jovens como atletas e sobretudo, ajudá-los na preparação como Homens; ---

Cláusula 6.ª -----

Acompanhamento e Controlo deste Contrato -----

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 7.ª -----

Revisão e cessação do Contrato-Programa-----

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 8.ª -----

Incumprimento e Rescisão do Contrato-----

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 9ª -----

Compromisso -----

Faz parte integrante deste contrato o mapa contendo a informação de compromisso cujo número sequencial é o 35547 com a classificação orçamental 0102040701.-----



Cláusula 10.ª -----

Publicação -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, este contrato-programa será publicado através de edital a afixar nos lugares de costume e na página eletrónica do Município de Oliveira de Frades. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes". -----

Em anexo encontram-se os seguintes documentos: a ficha do compromisso e o respetivo comprovativo de fundos disponíveis com o número sequencial 35547 no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros); o programa de desenvolvimento desportivo, o relatório de atividades 2018, o relatório e contas 2018, o plano de atividades 2019 e o orçamento previsional 2019 -----

De referir que este subsídio tinha sido atribuído na reunião de Câmara realizada a 09.01.2019. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato programa em causa, que deverá ser assinado por ambas as partes. -----

13 - RATIFICAÇÃO DE PARECER DE COMPROPIEDADE RELATIVO À INFORMAÇÃO N.º 62/2019 -----

Feitos os devidos esclarecimentos, a Câmara ratificou, por unanimidade, o parecer favorável referente à constituição de compropriedade, emitido pelo Senhor Presidente, na sequência do requerimento apresentado pelo Senhor Carlos Manuel Ferreira Tavares, com residência na Rua da Fonte – Gafanha da Encarnação – Ílhavo, referente ao seguinte prédio: terreno a pinhal, mato e cultura, com a área total de 3400,00m², inscrito na matriz sob o artigo n.º 5545, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Frades, sob o n.º 4481, denominado "Tapado do Moinho", sito no lugar de Quintela, Freguesia de Arcozelo das Maias, Município de Oliveira de Frades. -----

14 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018 -----

- RELATÓRIO DE GESTÃO 2018 (CONTAS FINAIS) -----

- ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2018 -----

- INVENTÁRIO -----

Estando presentes os seguintes membros: o Senhor Presidente da Câmara, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, o Senhor Vice-Presidente, Carlos José Soares de Figueiredo Pereira, o Senhor Vereador, Abel Joaquim Tavares Dias, e o Senhor Vereador, José Pedro Correia de Almeida, passou-se de seguida à análise e discussão dos documentos de prestação de contas do ano de 2018 (anexo I – da resolução do Tribunal de Contas), que se encontram integralmente elaborados e arquivados, estando disponíveis para consulta. Destes documentos consta: o Relatório de Gestão 2018 (Contas Finais); o Anexo às Demonstrações Financeiras 2018 e o Inventário. -----

Foi entregue o draft da Certificação Legal de Contas, apresentado pelo auditor externo "Palm, Cambão e Associado, SROC, Lda." -----

O Técnico Superior, Ismail Carvalho, fez uma breve apresentação dos documentos em causa. -----



O Senhor Vereador Abel Dias disse ter efetuado uma análise aos documentos de prestação de contas em causa e, desse estudo, realçou os seguintes aspetos: -----

- Este orçamento foi revisto, com quinze alterações e uma revisão orçamental, o que o fez baixar; este inicialmente rondava os treze milhões, tendo-se fixado acima dos dez milhões; sem as alterações e revisão a taxa de execução diminuiria;-----

- Era expectável que o saldo gerência se situasse nos oitocentos mil euros, no entanto, este é de seiscentos e cinquenta mil euros. Nesta sequência questionou as razões para essa quebra; -----

- As taxas de execução da despesa e da receita, na média, são superiores a 80%; -

- Os impostos diretos cresceram cerca de 16%, o que é considerável e permitiu ao Executivo ter *"uma margem de manobra mais significativa"*; -----

- Realçou o facto de ter havido um menor nível de atividade do Executivo; -----

- Verificou-se um aumento significativo nos gastos com as comunicações, questionando a razão desse aumento; -----

- Manifestou surpresa com os gastos associados à recolha de resíduos sólidos, ou seja, com a alteração efetuada disse ter havido apenas uma poupança de cerca de mil euros; na sequência desta decisão o Município ainda alienou património; ----

- O Executivo optou por contratualizar a realização de projetos e serviços através de equipas externas em detrimento da sua execução com os recursos próprios do Município; -----

- Leu o último parágrafo do Relatório de Gestão: -----

"Assim, e nos termos do ponto 2.7.3 do POCAL, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, propõe que o Resultado Líquido Negativo do Exercício de 2018, no valor de 85.161,93€, seja transferido para a conta de resultados transitados", tendo mostrado a sua surpresa por este facto; -----

- Realçou a queda significativa da receita proveniente de fundos comunitários, manifestando a sua preocupação pois *"um Município como o nosso vive da capacidade de procurar receitas em programas de fundos comunitários"*, caso contrário a sua ação fica limitada; -----

- Relembrou que tinha criticado a decisão de contrair um empréstimo a dez anos para efetuar obra, quando o Município deve procurar apoio comunitário para o efeito; -----

- Referiu que a despesa de capital ronda os 30%, sendo a restante composta por despesas correntes; -----

- *"Está-se a gerir e não a ser muito ambicioso, pelo que o meu voto será o mesmo do orçamento"*. -----

O Técnico Superior, Ismail Carvalho, informou que relativamente à estrutura de fornecimentos e serviços externos – despesas de comunicação – estas estavam relacionadas com o crescimento dos gastos com os CTT, designadamente, com a alteração do envio das cartas aos consumidores de água. -----

No que concerne ao resultado negativo, referiu que esta demonstração de resultados incorporou um volume de provisões referente a cobranças duvidosas (clientes de água e da educação) e com encargos de processos que estão a decorrer em Tribunal, ou seja, é necessário refletir o risco do Município não vir a



receber os valores em causa, bem como, antecipar qualquer decisão que possa não ser favorável ao Município.-----

O Senhor Presidente referiu que, as obras das Zonas de Fruição de Sejães e da Carriça, bem como, a obra de Construção do Parque Urbano não tiveram a execução física devida em 2018, por não estarem previamente acauteladas todas as condições necessárias à sua concretização. -----

No que concerne à obra do Fecho do Sistema de Abastecimento de Água, referiu a *"dificuldade efetiva na sua execução de obra"*. -----

O Senhor Vereador Abel Dias mencionou que as situações expostas pelo Senhor Presidente foram revistas no Orçamento. -----

O Senhor Vereador Carlos Pereira informou que o contrato de *"adesão de recolha e transporte a destino final de RSU"* estabelecido entre o Município de Oliveira de Frades, a AMRPB - Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e Ferroviária Serviços, SA., apenas foi efetivado em setembro de 2018 e as contas apresentadas são relativas ao ano de 2018. Para além desse facto, os valores variam todos os anos, dependendo estes de vários fatores e das respetivas taxas. -----

Relativamente ao financiamento europeu, disse que, em sua opinião, há uma tendência de *"andar a reboque dos outros e não das nossas prioridades"*. Neste momento não há financiamento para pavimentações, que é uma prioridade para este Executivo, pois trata-se de uma necessidade premente. No entanto, é prioridade da Europa instalar postos de carregamentos para veículos elétricos, o que, não é uma prioridade para o Município de Oliveira de Frades. -----

Referiu que a posição do Executivo tem sido de, entre as necessidades que tem identificado, procurar se estas se enquadram nas candidaturas existentes. -----

O Senhor Presidente manifestou a sua preocupação com a obra de *"Requalificação do Edifício do Paços do Concelho"*, pois o valor associado é elevado, trata-se de uma obra não comparticipada e que urge resolver.-----

O Senhor Vereador José Pedro Almeida realçou, para além do já referido, o crescimento da receita cobrada e dos impostos diretos e indiretos; o atraso nas obras financiadas; a falta de atividade na procura de fundos comunitários e discordou da opinião do Senhor Vereador Carlos Pereira, quanto aos postos de carregamento para veículos elétricos, pois *"eles fazem estudos precisos e lançam as candidaturas antecipadamente"* e *"daqui a três anos, quando quisermos concorrer já é tarde"*. -----

A Câmara deliberou, por maioria com duas abstenções dos Senhores Vereadores Abel Dias e José Pedro Almeida, aprovar os documentos de prestação de contas do ano de 2018 e submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal.-----

15 - 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO 2019-----

Presente a 1.ª Revisão ao Orçamento 2019.-----

Este ponto e o seguinte - 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2019-2022 – foram debatidos em conjunto, tendo a deliberação sido efetuada em separado. --

O Técnico Superior, Ismail Carvalho, fez uma breve explicação sobre a revisão proposta pelo Executivo.-----

O Senhor Vereador Abel Dias mencionou que faria a distribuição das verbas de forma diferente da proposta; antevê que a Autarquia irá despender duzentos mil



euros em festas; manifestou o seu agrado com a inscrição do projeto do: “Novo Cemitério Municipal”, bem como, do “Museu da Música”; realçou a dotação da rubrica das “Transferências para as Freguesias”, considerando-a positiva. -----

O Senhor Vereador José Pedro Almeida referiu que, algumas das prioridades definidas na revisão não seriam as suas. -----

A Câmara deliberou, por maioria com duas abstenções dos Senhores Vereadores Abel Dias e José Pedro Almeida, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento 2019, assim como submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal. -----

16 - 1.ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2019-2022 -----

Presente a 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2019-2022. -----

Este ponto e o anterior - 1.ª Revisão ao Orçamento 2019 – foram debatidos em conjunto, tendo a deliberação sido efetuada em separado. -----

A Câmara deliberou, por maioria com duas abstenções dos Senhores Vereadores Abel Dias e José Pedro Almeida, aprovar a 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2019-2022, assim como submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal. --

17 - PROPOSTAS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO A MÉDIO E LONGO PRAZO -----

Presente a informação n.º 4/2019 do Técnico Superior, Ismail Carvalho, com o assunto: “Análise de Propostas – Financiamento a Longo Prazo”, a qual se transcreve: -----

“No seguimento da deliberação de Câmara do dia 15 de março de 2019, procedeu-se a uma consulta às seguintes instituições bancárias, tendo em vista a contratação de um empréstimo a médio e longo prazo. -----

Entidades Convidadas: -----

- Novo Banco - Oliveira de Frades; -----
- Banco Português do Investimento - Oliveira de Frades; -----
- Caixa Geral de Depósitos - Oliveira de Frades; -----
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo - Oliveira de Frades; -----
- Banco Santander Totta - Oliveira de Frades; -----
- Banco Montepio; -----

Responderam: -----

- Novo Banco; -----
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo; -----
- Banco Português do Investimento; -----
- Santander Totta; -----
- Caixa Geral de Depósitos; -----

Não responderam: -----

- Banco Montepio (sem proposta formal); -----

Condições Solicitadas: -----

Finalidade: -----

-Repavimentação Arruamentos Zona de Quintãs e Enviande – 93.250€ (noventa e três mil duzentos e cinquenta euros); -----

- Repavimentação Bairro Cabeço de Souto – 66.674€ (sessenta e seis mil seiscentos setenta e quatro euros); -----

- Repavimentação Arruamento de Santa Cruz a Porcelhe – 37.390€ (trinta e sete mil trezentos e noventa euros); -----

- Repavimentação EM 1277/Ferreiros/Bandonages/Jardim Infância – 99.475€ (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e cinco euros); -----



- Pavimentação Estrada Rua da Tenda/Rua do Vale Conlela – 23.820€ (vinte e três mil oitocentos e vinte euros); -----
- Pavimentação do Loteamento das Prova – 54.510€ (cinquenta e quatro mil quinhentos e dez euros); -----
- Pavimentação da Estrada de Destriz/Caselho – 162.672€ (cento e sessenta e dois mil seiscentos e setenta e dois euros);-----
- Pav./Calçetamento da Rua EN230 ao Campo da Bola – 17.625€ (dezassete mil seiscentos e vinte e cinco euros);-----
- Estrada Ponte de Varzielas (EN16/Oliveira/Vouzela) – 42.400€ (quarenta e dois mil e quatrocentos euros);-----
- Requalificação / Pavimentação Largo da Feira – 116.600€ (cento e dezasseis mil e seiscentos euros);-----
Montante:-----
- Valor Global – até 714.416€ (setecentos e catorze mil quatrocentos e dezasseis euros);-----
Prazo: -----
- Prazo Global da Operação – até 10 anos; -----
- Período de Carência – Até 1 ano; nos termos do n.º 4 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;-----
- Período de Utilização – Até 1 ano; nos termos do n.º 4 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;-----
Outras Condições: -----
- Pagamento de Juros e reembolso de capital – Prestações trimestrais, iguais e sucessivas, com obediência ao disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro; -----
- Forma de utilização – libertação de fundos mediante pedido escrito.-----
Critério de Adjudicação-----
- O menor custo estimado da operação.-----
- O termo de referência da operação dos indexantes (Euribor), será a média mensal reportada ao mês de fevereiro de 2019.-----
Análise -----
Quadro em anexo -----
Conclusão: -----
Conforme quadro de análise que junto se anexa, verifica-se que todos os indexantes permanecem em terreno negativo. De modo a salvaguardar o efeito dos indexantes negativos, apenas duas propostas subscritas pelos concorrentes apresentam taxas de juro com "floor", sendo que as restantes admitem a dedução do indexante ao spread proposto. -----
Assim, sou de parecer que a proposta mais vantajosa para efeitos de contratação, é a do Banco BPI (Euribor a 6 meses acrescida de um spread de 0,72%, o equivalente no presente a uma taxa nominal de 0,49%, com um encargo de comissionamento de abertura de 1000€).-----
No entanto, esta solução só é efetivamente competitiva, em termos de custos globais da operação se o montante a contratar for totalmente utilizado, caso contrário deve ser considerada alternativa A, que tem subjacente uma taxa Euribor a 6 meses acrescida de um spread de 0,75%, o equivalente a uma taxa de juro de 0,52%. -----
Em observância ao disposto n.º 3 do art.º 51.º da Lei das Finanças Locais, os termos da operação mormente o seu prazo, visam o financiamento total ou parcial dos projetos acima mencionados, e que face à sua natureza se espera que fluirão benefícios para gerações futuras, por um período não inferior a 10 anos, tal como determina a Portaria n.º 671/2000 de 17 de abril".-----



O Técnico Superior, Ismail Carvalho, fez uma breve explicação sobre o assunto. ----
O Senhor Vereador Abel Dias mencionou ser contra a contratação deste empréstimo, sendo a sua posição neste ponto de abstenção. -----
Analisadas as propostas, a Câmara deliberou, por maioria com duas abstenções dos Senhores Vereadores Abel Dias e José Pedro Almeida, concordar com o parecer técnico, bem como, entregar a contratação do empréstimo a médio e longo prazo ao Banco BPI – Alternativa B (Euribor a 6 meses acrescida de um spread de 0,72%, o equivalente no presente a uma taxa nominal de 0,49%, com um encargo de comissionamento de abertura de 1000€). -----
Deliberou, ainda, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a autorização para a referida contratação de empréstimo a médio e longo prazo.-----

18 - ACORDO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES A CELEBRAR ENTRE O MOF E A EDP - DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, SA -----

Presente a minuta do Acordo relativo à implementação de um projeto de promoção da eficiência energética na iluminação pública no Município de Oliveira de Frades a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e a EDP Distribuição – Energia, SA, a qual se transcreve: -----

“ACORDO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJECTO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES -----
ENTRE-----

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, com sede em Largo Dr. Joaquim de Almeida 3680-111 Oliveira de Frades, neste ato representado por Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado por "MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES"; -----

EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A., com sede na Rua Camilo Branco, n.º 43, em Lisboa, com o capital social de 200.013.000,00 Euros, pessoa coletiva n.º 504 394 029 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por Catarino José Nogueira Alves, na qualidade de Diretor da Direção de Redes e Concessões Mondego, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada "EDP DISTRIBUIÇÃO" ou "CONCESSIONÁRIA"; -----

CONSIDERANDO QUE:-----

A. A EDP DISTRIBUIÇÃO é a empresa concessionária da DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica em baixa tensão na generalidade dos municípios de Portugal Continental, incluindo no Município de Oliveira de Frades, em regime de exclusividade, nos termos do disposto, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, de acordo com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro;-----

B. As redes de iluminação pública integram as concessões municipais de DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica, competindo à EDP DISTRIBUIÇÃO, na qualidade de concessionária, o estabelecimento e manutenção das aludidas redes, as quais devem assumir o desenvolvimento necessário e apresentar as características convenientes para a eletrificação e iluminação dos aglomerados populacionais a servir;-----

C. A atividade de DISTRIBUIÇÃO de energia em baixa tensão encontra-se submetida à regulação económica estabelecida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos



(adiante abreviadamente designada "ERSE") nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, respetivamente;-----

D. Nos termos do disposto nos respetivos contratos de concessão, a EDP DISTRIBUIÇÃO encontra-se obrigada a proceder, quando tal lhe seja solicitado por um município abrangido pelas referidas concessões, ao estabelecimento das redes de iluminação pública e à instalação e montagem dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes;-----

E. Estando em causa a remodelação de redes de iluminação pública, da iniciativa dos municípios, para alteração dos suportes dos aparelhos de iluminação ou substituição de lâmpadas, nos termos dos referidos contratos de concessão, os respetivos custos decorrerão integralmente por conta do município;-----

F. Por outro lado, a gestão da iluminação pública é da inteira responsabilidade dos municípios, em particular no que respeita a níveis e horários de iluminação e ao tipo e número de aparelhos de iluminação e lâmpadas em serviço;-----

G. Os municípios e a CONCESSIONARIA podem acordar na transferência da responsabilidade pela conservação das instalações de iluminação pública;-----

H. O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES pretende promover, nos termos do contrato de concessão aplicável, a remodelação de redes de iluminação pública mediante a substituição de focos luminosos, com o objetivo de instalar soluções de iluminação com tecnologia LED (Díodo Emissor de Luz);-----

I. Com este projeto, o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES visa contribuir para uma maior eficiência energética na iluminação pública, estando contemplada a instalação de aparelhos de iluminação e lâmpadas de tipo padronizado não corrente, em particular de luminárias com fonte de luz de tecnologia LED (adiante abreviadamente designadas por "luminárias com tecnologia LED");-----

J. A adoção deste acordo permite obter claras vantagens para todas as Partes, quer pela criação de estabilidade do ponto de vista do enquadramento legal, quer pelo estabelecimento das condições de natureza técnica e de segurança que operacionalizam a execução do projeto;-----

K. Esta parceria entre o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES e a EDP DISTRIBUIÇÃO pode permitir outros projetos comuns no domínio da inovação tecnológica e do desenvolvimento;-----

L. Para este efeito, a EDP DISTRIBUIÇÃO e o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES pretendem, ao abrigo do regime de concessão aplicável, estabelecer um acordo com os termos e condições em que será realizada a referida substituição de focos luminosos, em particular no que respeita à execução da solução preconizada, nomeadamente quanto às responsabilidades e riscos assumidos pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, a quem caberá efetuar a remodelação, a gestão e a conservação de luminárias da rede de iluminação pública;-----

M. O acordo estabelecido pela EDP DISTRIBUIÇÃO e pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES cinge-se à remodelação de redes de iluminação pública existentes por iniciativa deste, não incluindo a remodelação de redes por iniciativa da EDP DISTRIBUIÇÃO nem a instalação de luminárias com tecnologia LED em quaisquer novas redes de iluminação pública a estabelecer;-----

N. À instalação de luminárias com tecnologia LED, a pedido do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, no estabelecimento de novas redes de iluminação pública, aplicar-se-á o disposto no Contrato de Concessão e no respetivo Anexo I.-----



O. Os custos de investimento que a EDP DISTRIBUIÇÃO venha a assumir com quaisquer obras a executar na iluminação pública, incluindo a aquisição das luminárias, não poderão, em caso algum, implicar a ultrapassagem do limite máximo anual de investimento em iluminação pública de 12% do montante das rendas anuais previstas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.-----

É, livremente e de boa fé, acordado e reciprocamente aceite o presente acordo (adiante abreviadamente designado por "Acordo") que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA 1.ª-----

Objeto-----

1.1. O presente Acordo tem por objeto regular as relações entre a EDP DISTRIBUIÇÃO e o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES no que respeita à realização de um projeto de remodelação de redes de iluminação pública neste município através da aquisição, instalação e conservação de luminárias com tecnologia LED (adiante abreviadamente designado por "Projeto").-----

1.2. O presente Acordo é estabelecido nos termos do contrato de concessão da DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica em baixa tensão, nomeadamente nos termos dos seus artigos 28º, 29º, 30º e 31º.-----

1.3. As Partes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços com vista ao desenvolvimento do objeto do presente Acordo, no âmbito do contrato de concessão aplicável, bem como à prossecução dos objetivos definidos na Cláusula 2.ª, praticando os atos que se revelem adequados para o efeito, tendo em conta a repartição de responsabilidades e os demais termos e condições estabelecidos neste Acordo.-----

1.4. Estima-se que a remodelação da rede de iluminação pública, a concretizar através da instalação de luminárias com tecnologia LED no MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, nos termos previstos no presente Acordo, esteja concluída e operacional no prazo de 1 ano contado a partir da assinatura do primeiro dos autos identificados no número 2.5. da Clausula 2.ª do presente Acordo.-----

CLÁUSULA 2.ª-----

Execução do Projeto -----

2.1. As Partes pretendem que a cooperação acordada no presente Acordo permita a remodelação de parte da rede de iluminação pública do Município de Oliveira Frades, através da instalação de luminárias com tecnologia LED e da execução das atividades de conservação das mesmas pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES.-----

2.2. O Projeto será concretizado através da substituição, a realizar pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, de focos luminosos existentes por luminárias com tecnologia LED, devendo este enviar à EDP DISTRIBUIÇÃO, com pelo menos 2 semanas de antecedência relativamente ao início físico do Projeto, o calendário previsto para a substituição, o qual deverá incluir número de luminárias a instalar, os locais e datas de instalação.-----

2.3. A substituição de focos luminosos no âmbito do Projeto deverá abranger áreas correspondentes a postos de transformação ou, pelo menos, a circuitos de iluminação pública inteiros.-----

2.4. A EDP DISTRIBUIÇÃO poderá, durante o primeiro terço do prazo referido no número 2.2., introduzir no calendário eventuais ajustes, devidamente fundamentados, que se revelem necessários para a segurança dos trabalhos e continuidade do serviço de iluminação pública.-----

2.5. Acompanhando o desenvolvimento do Projeto, a transferência da responsabilidade pelas luminárias e da gestão da iluminação pública, da EDP DISTRIBUIÇÃO para o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, será formalizada por Autos que identificarão as zonas transferidas e a data do início de efeitos.-----



CLÁUSULA 3.ª-----

Condições da execução do Projeto -----

3.1. As condições técnicas e de segurança das instalações e de pessoas aplicáveis ao acesso pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES à infraestrutura da rede de DISTRIBUIÇÃO integrada na concessão, bem como a fronteira entre a rede de DISTRIBUIÇÃO e as luminárias e os equipamentos a instalar no âmbito da execução do Projeto, encontram-se definidos no Anexo I ao presente Acordo. -----

3.2. A fronteira a que se refere o número anterior permite a clarificação dos limites das zonas de intervenção e de responsabilidade de cada uma das Partes. -----

3.3. A aquisição, a instalação e a conservação das luminárias com tecnologia LED, bem como a eventual realização de quaisquer outros trabalhos que impliquem o acesso às redes concessionadas à EDP DISTRIBUIÇÃO, deverão ser efetuadas pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, ou empresa por si contratada, em conformidade com o Anexo II ao presente Acordo. -----

3.4. Salvo para os trabalhos previstos no planeamento e calendarização a que se refere o número 2.2. da Cláusula 2.ª, o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, ou empresa por si contratada, deverá comunicar à EDP DISTRIBUIÇÃO, com cinco (5) dias úteis de antecedência, o período em que pretende interromper o abastecimento de energia elétrica para efeitos de execução dos trabalhos do Projeto não contemplados naquele planeamento, devendo a interrupção e o restabelecimento do fornecimento ser realizados em condições a acordar com a EDP DISTRIBUIÇÃO, em particular quanto ao momento em que se procederá ao corte e restabelecimento da energia, nos casos em que a interrupção (i) ocorra totalmente ou parcialmente durante o período noturno ou (ii) afete a DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica independentemente do período em que tal ocorra. -----

3.5. O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da formalização dos Autos a que se refere o número 2.5., fornecer à EDP DISTRIBUIÇÃO, em formato digital Shape, as telas finais da obra, com base no último cadastro de iluminação pública que tiver sido fornecido pela EDP DISTRIBUIÇÃO. -----

CLÁUSULA 4.ª-----

Resíduos e equipamentos substituídos -----

4.1. Caberá aos dois acompanhantes dos trabalhos de instalação das luminárias com tecnologia LED objeto deste Acordo, um a indicar pela EDP DISTRIBUIÇÃO e outro pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, ou empresa por si contratada, identificar, quanto aos materiais retirados da rede, quais os que constituem equipamentos destinados a realocação pela EDP DISTRIBUIÇÃO no MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES. -----

4.2. O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, ou empresa por si contratada, deverá entregar à EDP DISTRIBUIÇÃO, no local que esta indicar sito em (a definir) os materiais identificados nos termos do número anterior. -----

4.3. Todos os materiais não identificados nos termos do número 4.1 constituem materiais da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, independentemente de se tratarem ou não de resíduos, devendo o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, na qualidade de produtor destes últimos, assegurar a respetiva gestão em estrito cumprimento da legislação aplicável, designadamente do disposto no Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e no Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativos, respetivamente, ao regime geral da gestão de resíduos e à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE). -----

4.4. Relativamente aos materiais referidos no número anterior, o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES deverá, antes de iniciar quaisquer trabalhos de instalação, entregar à EDP



DISTRIBUIÇÃO uma declaração de compromisso de acordo com a minuta constante do Anexo III ao presente Acordo.-----

CLÁUSULA 5.ª-----

Sistema de Medição-----

A EDP DISTRIBUIÇÃO deverá, no momento em que forem instaladas as luminárias de tecnologia LED objeto deste Acordo, ter instalado equipamentos de medição nos postos de transformação a que estejam ligados os circuitos de iluminação pública abrangidos pelo Projeto (um equipamento de medição por posto de transformação), por forma a permitir que o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, ou a entidade a que se refere a Cláusula 13.ª do presente Acordo, tenha acesso ao consumo de energia elétrica da iluminação pública por via remota.-----

CLÁUSULA 6.ª-----

Sistema de Gestão-----

6.1. Caso o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES pretenda instalar um sistema de gestão da eficiência energética, para controlo e gestão das luminárias a instalar, este deve obedecer aos requisitos técnicos definidos no Anexo IV ao presente Acordo (DNT-C71-410/N).-----

6.2. Verificando-se a instalação do sistema de gestão e controlo das luminárias, serão responsabilidade do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES todas as ações de manutenção das luminárias e do respetivo sistema de gestão, incluindo o fornecimento e montagem de novos equipamentos, que decorram de substituição, modificação ou expansão da rede de DISTRIBUIÇÃO de serviço público, mediante comunicação à EDP DISTRIBUIÇÃO dos trabalhos que irá realizar. -----

6.3. O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES será, ainda, responsável pela adaptação ao sistema de gestão da iluminação de quaisquer instalações que, por motivos históricos e por sua solicitação, se encontrem ligadas aos circuitos de iluminação pública, incluindo, entre outros, a sinalização rodoviária, as paragens do sistema de transportes públicos e os MUPI's, sem prejuízo de estas instalações virem a ser separadas das redes de iluminação pública em termos a determinar. -----

CLÁUSULA 7.ª-----

Aquisição, instalação e conservação das luminárias com tecnologia LED-----

7.1. Durante o período de vigência do presente Acordo, a aquisição, instalação e conservação das luminárias com tecnologia LED objeto do Projeto serão asseguradas pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, ou por empresa por si contratada. -----

7.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, as condições técnicas e de segurança das instalações e de pessoas aplicáveis ao acesso pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES à infraestrutura da rede de DISTRIBUIÇÃO integrada na concessão encontram-se definidas no Anexo I ao presente Acordo. -----

7.3. Previamente ao início da instalação das luminárias com tecnologia LED, as Partes obrigam-se a estabelecer, por escrito, os contactos para efeitos das comunicações operacionais e relativas a avarias ou outros incidentes. -----

7.4. O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, ou empresa por si contratada, deverá, no entanto, manter operacional um contact center com capacidade para receber todas as comunicações de avarias, reclamações ou pedidos de informação relativos às luminárias e equipamentos instalados no âmbito do Projeto, indicando para o efeito à EDP DISTRIBUIÇÃO o número de telefone e endereço de email.-----

7.5. Por forma a que os munícipes possam identificar facilmente a entidade para a qual devem dirigir as comunicações a que se refere o número anterior, o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, ou empresa por si contratada, deverá proceder à marcação bem



visível e distintiva das colunas e postes em que tenha instalado luminárias ou equipamentos no âmbito do Projeto.-----

CLÁUSULA 8.ª-----

Repartição de custos e encargos -----

8.1. Os custos associados à execução do Projeto previsto no presente Acordo serão repartidos da seguinte forma:-----

a) O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES adquirirá e instalará as luminárias com tecnologia LED, e demais equipamentos que se afigurem necessários, suportando os respetivos custos de aquisição, operação e conservação; -----

b) Sempre que a instalação de luminárias com tecnologia LED a que se refere a alínea anterior obrigue à substituição dos respetivos apoios ou braços de suporte, a respetiva aquisição e instalação, bem como os correspondentes custos serão também suportados pelo MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, sem prejuízo da respetiva conservação se manter da responsabilidade da EDP DISTRIBUIÇÃO; -----

c) O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES suportará integralmente os custos com os focos luminosos não amortizados (VLC - valor líquido contabilístico), que foram desmontados, com exclusão das luminárias obsoletas e das referidas nos números 4.1 e 4.2 supra, destinadas a realocação pela EDP DISTRIBUIÇÃO no âmbito de operações de manutenção futuras no mesmo Município; -----

d) A EDP DISTRIBUIÇÃO suportará os custos da implementação, operação e manutenção do sistema de medição referido na Cláusula 5ª.-----

8.2. Os custos a que se refere a alínea c) do número anterior serão definitivamente apurados na sequência da verificação do tipo, modelo e ano de fabrico dos focos luminosos desmontados, que serão registados em auto (Anexo VI) subscrito pelos responsáveis pelo acompanhamento do projeto por parte da EDP DISTRIBUIÇÃO e por parte do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES. -----

No referido auto NÃO SERÃO consideradas as seguintes luminárias: -----

- As entregas em espécie ou instaladas por terceiros; -----

- As de VM, que se consideram amortizadas; -----

- As de VSAP obsoletas, que se consideram amortizadas;-----

- As luminárias em mau estado de conservação e visivelmente inutilizadas. -----

8.3. Os focos luminosos constantes do auto referido no ponto anterior serão valorizados pela EDP DISTRIBUIÇÃO, para efeitos do pagamento previsto na alínea c) do número 8.1 da cláusula 8.ª do presente acordo, em conformidade com os seguintes critérios: -----

- Preço por tipo de luminária adquirida em cada ano pela EDP DISTRIBUIÇÃO, desde a introdução do SAP em 2002;-----

- Custo de montagem (mão de obra) calculado de acordo com os custos da tarefa de substituição de luminárias apresentados nas empreitadas contínuas EC2010 e EC2015 associadas à ARC - Área de Rede e Concessões respetiva, sendo o valor do custo de montagem para anos anteriores a 2010 ajustado de acordo com o coeficiente da Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro;-----

- Considera-se um período de vida útil para amortização das luminárias de 25 anos (conforme Decreto Regulamentar n.º 25/2009 de 14 de setembro);-----

- Caso sejam retiradas luminárias com tecnologia LED, será considerado o valor líquido contabilístico das luminárias de acordo com o valor registado no SAP-AA da EDP DISTRIBUIÇÃO, uma vez que esta classe de imobilizado está autónoma na contabilidade desde 2015;-----

- O período de amortização das luminárias com tecnologia LED é de 14 anos;-----

- Não são considerados os encargos de gestão e estrutura.-----



8.4. A EDP DISTRIBUIÇÃO notificará o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES do valor líquido contabilístico das luminárias desmontadas, apurado nos termos dos números anteriores, comprometendo-se o município a proceder à sua liquidação em prestações trimestrais de igual valor, calculadas desde a primeira prestação trimestral da renda de concessão após a data de conclusão do projeto até à última prestação da renda com o termo do contrato de concessão, mediante acerto de contas a efetuar com a renda de concessão paga pela EDP DISTRIBUIÇÃO ao MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, conforme anexo V. ----

8.5. As Partes acordam que o montante máximo de investimento a realizar anualmente pela EDP DISTRIBUIÇÃO no âmbito da alínea d) do número 8.1., bem como no âmbito de quaisquer outras intervenções ou investimentos a realizar nas redes de iluminação pública, corresponde a um máximo de até 12% do valor da renda anual prevista no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto. -----

CLÁUSULA 9.ª-----

Responsabilidade do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES-----

9.1. Os índices luminotécnicos resultantes da instalação das luminárias com tecnologia LED previstas no presente Acordo são da inteira responsabilidade do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES.-----

9.2. O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES é responsável pelos danos causados à rede de iluminação pública, à rede de DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica, ao ambiente e, em geral, a pessoas e bens em resultado da execução do objeto do presente Acordo, designadamente em virtude da instalação e conservação das luminárias com tecnologia LED e, bem assim, do transporte e tratamento dado às luminárias substituídas.-----

9.3. O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES é, designadamente, o único responsável por eventuais avarias de luminárias ou equipamentos instalados no âmbito do Projeto e respetivas consequências.-----

9.4. O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES é também o único responsável no caso de vir a ser forçada a desinstalação das luminárias ou equipamentos instalados no âmbito do Projeto em virtude da insolvência da terceira entidade contratada nos termos da Cláusula 13.ª infra ou de qualquer outra causa, sem prejuízo de tal desinstalação dever ser efetuada nos termos acordar com a EDP DISTRIBUIÇÃO.-----

CLÁUSULA 10.ª-----

Confidencialidade-----

10.1. As Partes comprometem-se a manter confidencial eventual informação comercialmente sensível que venham a trocar e a identificar expressamente como tal.-----

CLÁUSULA 11.ª-----

Comunicações-----

11.1. Salvo no que se refere às comunicações indicadas no número 7.3. supra, as comunicações a realizar nos termos do presente Acordo serão feitas por escrito, por correio registado com aviso de receção ou fax, para os endereços das Partes indicados no número seguinte ou para outro endereço que qualquer das Partes venha, por escrito, a indicar à outra.-----

11.2. Para os efeitos deste Acordo, o atual endereço das Partes é o seguinte:-----

Para: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES-----

Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades-----

Câmara Municipal de Oliveira de Frades-----

Morada: Largo Dr. Joaquim de Almeida-----

3680-111 Oliveira de Frades -----

Tel: 232760300-----

Fax: 232761727 -----



Email: presidencia@cm-ofrades.com-----
Para: EDP DISTRIBUIÇÃO -----
Presidente do Conselho de Administração -----
Morada: Rua Camilo Castelo Branco, 43, 1050-044 Lisboa-----
Tel: -----
Fax: 210 021 610-----
Email:-----

CLÁUSULA 12.ª-----
Vigência-----

12.1. O presente Acordo vigorará pelo período de um ano, a contar do dia DD/MM/AAAA, quanto à execução do projeto, mantendo-se em vigor no demais durante todo o período da atual concessão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----

12.2. Caso, até ao dia DD/MM/AAAA a EDP DISTRIBUIÇÃO deixe de ser a concessionária da DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica em baixa tensão no MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES com o atual enquadramento legal, o presente Acordo cessará os respetivos efeitos de imediato. -----

12.3. Mantendo-se a EDP DISTRIBUIÇÃO como concessionária da DISTRIBUIÇÃO da energia elétrica em baixa tensão no MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, nos seis meses anteriores ao dia DD/MM/AAAA as Partes reunirão com vista à definição das condições aplicáveis à gestão e conservação das luminárias e equipamentos instalados no âmbito do Projeto a partir do dia DD/MM/AAAA. -----

12.4. Enquanto as Partes não acordarem da definição a que se refere o número anterior, o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES permanecerá responsável pela gestão e conservação das luminárias e equipamentos instalados no âmbito do Projeto.-----

CLÁUSULA 13.ª-----
Contratação de terceira entidade -----

13.1. Pode o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES contratar uma terceira entidade, que assumirá os seus direitos, obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Acordo. ---

13.2. O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES será solidariamente responsável com a terceira entidade contratada nos termos do número anterior, também referida como "empresa por si contratada" ao longo do presente Acordo, durante toda a vigência do presente Acordo. -----

Feito em Viseu, em (data a definir), em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes". -----

O Senhor Presidente informou que, no âmbito do projeto de eficiência energética e para que este possa avançar é necessária a celebração deste Acordo com a EDP. -----

De seguida, fez uma breve explicação sobre o contrato de concessão existente. ---
Informou que, como o Município de Oliveira de Frades tem 50% de lâmpadas de vapor de sódio, sem a aprovação deste Acordo não poderá ter eficiência energética a 100% porque a EDP não se obriga a essa parte. Este acordo vai permitir caminhar para a eficiência energética a 100%.-----

Por último, referiu que fica salvaguardada a componente da EDP, neste Acordo. ---

O Senhor Vereador Abel Dias mencionou que faltavam os anexos do Acordo.-----

Disse que da análise efetuada aos documentos, que solicitou em reuniões anteriores (que lhe foram facultados), tinha as seguintes considerações a fazer: o Município recebeu nos últimos cinco anos cerca de duzentos e oitenta e cinco mil euros de rendas da EDP e pagou em média trezentos mil euros, o que se traduz



num diferencial de quinze mil euros/por ano (de consumo); no aditamento ao protocolo estabelecido, a EDP calcula que depois de substituir as lâmpadas previstas em 2021 haverá uma redução na fatura de 40%. -----

Com este acordo o Município chama a si a gestão da iluminação pública (aquisição, substituição, manutenção e gestão de toda a rede), o que obrigará a ter um centro de atendimento; a efetuar a substituição de lâmpadas, entre outros; "estamos a assumir a responsabilidade da gestão da rede das luminárias públicas do Concelho".-----

Constatou que, a EDP pretende ser ressarcida do investimento que efetuou, conforme está vertido no Acordo. Nessa sequência questionou quanto iria custar ao Município. -----

O Senhor Presidente mencionou que este Acordo é de coabitação e não obriga a EDP a substituir as lâmpadas de vapor de sódio; que era obrigada a substituir as lâmpadas de vapor de mercúrio; o equipamento é da EDP. -----

O Senhor Vereador Carlos Pereira fez uma breve explicação sobre o protocolo de concessão existente com a EDP e o seu aditamento assinado em 2017, em que a EDP fica obrigada a substituir na totalidade as lâmpadas de vapor de mercúrio e nas extensões de rede ficou obrigada a colocar luminárias LED.-----

O Município de Oliveira de Frades tem 50% de iluminação de vapor de sódio, e como a EDP não é obrigada (de acordo com o protocolo de 2017) a substituí-las nunca poderá atingir um patamar de eficiência energética superior a 50%. -----

Este Acordo é um complemento ao estabelecido em 2017, em que por aceitação da EDP (que não tem essa definição estratégica) permitirá a substituição da referida iluminação de vapor de sódio, ficando o Município responsável pela gestão dessa parcela – 50%.-----

No que se refere ao custo, informou que, excluindo as LED, está calculado em oitenta e um mil euros. Aquando da substituição, a equipa tripartida avaliará o existente e, normalmente verifica-se uma amortização a rondar os 40% (conforme foi mencionado pela direção da EDP). -----

O Senhor Vereador Abel Dias considerou que neste Acordo havia muitas incertezas e o Município assume muitas responsabilidades, designadamente, os "danos causados à rede pública", o que é imensurável e preocupante. -----

Da pesquisa que efetuou apenas dois Municípios no País têm um projeto similar e não é na sua total área geográfica. -----

Disse que está para sair legislação sobre este tema; a ANMP também já foi chamada a debater este assunto e já tem posição; o Secretário de Estado considera que como se trata de um serviço público deve ser assegurado por uma empresa que garanta a continuidade do serviço; a ERSE diz que é vantajoso para os Municípios com mais de seiscentos mil utilizadores. -----

Como se trata de uma alteração ao contrato, questionou se os serviços técnicos foram ouvidos sobre este Acordo e se tomaram posição, designadamente, o jurídico e o financeiro. Considerou que, em caso negativo, deveriam ser ouvidos. ---

Referiu que se este Acordo for rasgado, o Município fica com uma eficiência energética de 40% e o custo dela é de quinze mil euros/por ano. A avançar ficará com uma eficiência energética a rondar os 100%, mas os custos são muito incertos,



sendo que, segundo a intenção manifestada pelo Executivo (em reunião anterior) esses custos “rondam os 2,4 milhões ao longo de 12 anos; acho que é muito dinheiro para o benefício que temos”. Pelo exposto disse ser contra, “neste timing e com este Acordo. Acho que é precipitado, irresponsável, despropositado (2021 teremos uma eficiência de 40%) e, no meu ponto de vista e mais grave, é lesivo para os cofres do município porque a aceitação deste Acordo pressupõe um concurso para uma empresa que vai gerir isto, com o custo de 2,4 milhões ... Na minha opinião deve-se esperar, pois brevemente ira sair legislação sobre isto”. -----

O Senhor Vereador José Pedro Almeida disse que a sua preocupação recaía sobre as responsabilidades que o Município está a assumir se assinar este Acordo, sobretudo no que se refere aos possíveis danos causados na rede, bem como, todas as responsabilidades descritas na cláusula 9. -----

Referiu que, em caso de avaria é necessário substituir não apenas a lâmpada LED, mas toda a campânula que é eletrónica, o que fica muito dispendioso. -----

Referiu a falta dos anexos ao Acordo e questionou qual é o resultado concreto em termos de custos com a implementação de um projeto de eficiência energética. --

O Senhor Vereador Carlos Pereira referiu que se poderia disponibilizar os anexos do Acordo, dizendo que se trata de meros mapas técnicos e que não interferem no conteúdo do Acordo. -----

Informou que este Acordo é proposto, com base num projeto de promoção de eficiência energética. Quando se está a assinar o Acordo com a EDP, este só é efetivo se este projeto for colocado em prática. -----

O Município recebe a responsabilidade da EDP e passa-a automaticamente para a entidade contratualizada. Nos concursos que se fazem, são estabelecidas cláusulas que definem esses itens (centro de atendimento, gestão de resíduos ambientais, responsabilidades de risco, entre outros). -----

O Senhor Presidente informou que o que estava a ser discutido a nível nacional era o serviço de distribuição de energia em baixa tensão, e não a eficiência energética. -----

O Senhor Vereador Carlos Pereira acrescentou que a discussão nacional é relativa à distribuição de energia em baixa tensão e que o Acordo refere-se à substituição e manutenção de lâmpadas. -----

A responsabilidade do Município é só na parte da campânula e da lâmpada. Quem ficará com a responsabilidade de trocar as lâmpadas efetuará a manutenção; essas empresas fazem seguros sobre os equipamentos; se a empresa entrar em falência automaticamente passa a propriedade toda para o Município e este só ficará com a manutenção, tendo para o efeito de efetuar um contrato de manutenção. -----

O Senhor Vereador José Pedro Almeida mencionou que a manutenção da iluminação atual é barata, mas a de uma luminária led é muito cara. -----

Questionou se a cláusula 9 do Acordo poderia ser alterada. -----

O Senhor Vereador Abel Dias reafirmou ser contra e considerou que, neste momento, este assunto não era uma prioridade. Questionou se havia algum parecer técnico. -----



O Senhor Presidente informou que os técnicos foram consultados, tendo o Senhor Vereador Abel Dias mencionado que se havia alguma informação deveria acompanhar o Acordo, para análise e discussão deste ponto. *“Estou a tomar uma decisão sobre um assunto, ela tem que nos ser facultada. Eu peço-a já imediatamente”*. -----

O Senhor Presidente confirmou a existência de parecer e disse: *“Da nossa decisão de o trazer a esta reunião de Câmara pressupõe o nosso Executivo a forma de o abordar. ... A decisão do Executivo foi trazer o ponto assim ... e foi fundamentada e ponderada com base em diversas pessoas (revisor oficial de contas, juristas da EDP, etc.), muito para além da decisão que temos.*-----

A decisão que é proposta é esta proposta de Acordo a celebrar com a EDP”. -----

Seguiu-se uma troca de fundamentos entre o Senhor Vereador Abel Dias e o Senhor Presidente, sobre a documentação, os pareceres técnicos e a deliberação do Órgão Executivo, tendo o Senhor Presidente referido que: *“Há um suporte para trazer este ponto a reunião com diversas fundamentações. ... A decisão de o trazer aqui e de o votar é uma decisão encorpada no Executivo”*, e que se baseou em *“três ou quatro pareceres”* e o Senhor Vereador Abel Dias mencionado que os *“pareceres não são vinculativos”* e a decisão é política, mas as informações devem acompanhar os documentos que serão alvo de deliberação. -----

A Câmara deliberou, por maioria, aprovar o Acordo em causa e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Senhores Vereadores Abel Dias e José Pedro Almeida e votaram a favor o Senhor Presidente e o Senhor Vereador Carlos Pereira, tendo o Senhor Presidente usado o voto de qualidade após se ter verificado empate na votação.-----

Os Senhores Vereadores do PSD fizeram a seguinte declaração de voto:-----

“O nosso voto contra prende-se, primeiro com o facto de não constarem os anexos, nem os pareceres que foram emitidos sobre este assunto. Achamos que falta informação.-----

Segundo, porque achamos que este acordo é precipitado, irresponsável, despropositado e totalmente lesivo para o Município”. -----

19 - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CMOF, O CONSELHO DIRETIVO DOS BALDIOS DA RIBANÇA, CASELHO E SILVARES E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE DESTRIZ E REIGOSO

Presente a minuta do protocolo a estabelecer entre a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, o Conselho Diretivo dos Baldios da Ribança, Caselho e Silvares e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Destriz e Reigoso, a qual se transcreve: -----

“PROTOCOLO -----

Considerando: -----

- Que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras de interesse municipal; -----

- Que compete à Câmara Municipal construir e melhorar os equipamentos públicos no concelho; -----

- Que o Conselho Diretivo dos Baldios de Ribança, Caselho e Silvares demonstrou interesse em contribuir, financeiramente, para aquisição e instalação de um Parque Infantil na zona



de fruição fluvial de Destriz, comprometendo-se, para o efeito, a contribuir com um valor de € 2500,00 (dois mil e quinhentos euros);-----

- Que a União de Freguesias de Destriz e Reigoso demonstrou, igualmente, interesse em participar, no custeamento do referido equipamento, dada a beneficiação do local onde o mesmo vai ser implantado, comprometendo-se a contribuir com um valor de €2500,00 (dois mil e quinhentos euros);-----

- Que tal equipamento representa uma mais- valia ao dispor da comunidade local,-----
Nesta conformidade, entre a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, neste ato representada pelo seu presidente, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, o Conselho Diretivo dos Baldios da Ribança, Caselho e Silvares, com o número de identificação coletiva 900372770, representado neste ato pelo seu presidente, Armando Nunes Pereira e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Destriz e Reigoso, representada pelo seu presidente, Carlos Manuel Ferreira Lima, é celebrado o presente protocolo, ao abrigo das alíneas o) e ee) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

Cláusula I-----
(Objeto)-----

1. A Câmara Municipal de Oliveira de Frades obriga-se a proceder à aquisição e instalação de um Parque Infantil na zona de fruição fluvial de Destriz, mediante a participação do Conselho Diretivo dos Baldios da Ribança, Caselho e Silvares e da União das Freguesias de Destriz e Reigoso.-----

Cláusula II-----
(Obrigações da Câmara Municipal de Oliveira de Frades)-----

Incumbe à Câmara Municipal proceder à aquisição e instalação de um Parque Infantil com as seguintes características:-----

a) Qseries 1 (parque certificado);-----

b) Classic Swing (parque certificado);-----

c) Vedação Parque infantil com painéis de 180x90 cm (incluindo pilares);-----

d) Painel Simples pequeno (250x120 cm – zona de inscrição 100x100cm);-----

e) Colocação de vinil.-----

2. Incumbe, ainda, à Câmara Municipal proceder, previamente à instalação do Parque Infantil, ao alinhamento e preparação do terreno num polígono de implantação de 8 por 11 metros, com uma base em cimento, com espessura de 5 cm.-----

3. A Câmara Municipal obriga-se a suportar os custos, não comparticipados pelo Conselho Diretivo dos Baldios de Ribança, Caselho e Silvares e pela União das Freguesias de Destriz e Reigoso.-----

4. A Câmara Municipal obriga-se, ainda, a fazer a gestão e manutenção do referido parque, bem como a contratualizar um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos corporais causados por deficiências na instalação e na manutenção.-----

Cláusula III-----
(Obrigações do Conselho Diretivo dos Baldios de Ribança, Caselho e Silvares)-----

1. Ao abrigo do presente protocolo o Conselho Diretivo dos Baldios de Ribança, Caselho e Silvares transfere para a Câmara Municipal uma verba de € 2500,00 (dois mil e quinhentos euros) para o apoio financeiro na aquisição e instalação do parque infantil.-----

2. O pagamento do montante mencionado no número anterior será efetuado, aquando da assinatura do presente protocolo.-----

Cláusula IV-----
(Obrigações da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Destriz e Reigoso)-----



1. Ao abrigo do presente protocolo a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Destriz e Reigoso, transfere para a Câmara Municipal uma verba de € 2500,00 (dois mil e quinhentos euros) para o apoio financeiro na aquisição e instalação do parque infantil. -----
2. O pagamento do montante mencionado no número anterior será efetuado, aquando da assinatura do presente protocolo.-----

Cláusula V-----

(Vigência)-----

O presente protocolo considerar-se-á em vigor após a sua assinatura pelo representante da Câmara Municipal, pelo representante do Conselho Diretivo dos Baldios de Ribança, Caselho e Silvares, pelo representante da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Destriz e Reigoso. -----

Este protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes". ----

Em anexo encontra-se o Orçamento apresentado pela empresa "Toscca - Equipamentos em Madeira, Lda." -----

Feitos os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo em causa, o qual deverá ser assinado pelas partes envolvidas.-----

20 - INFORMAÇÃO N.º 17/2019 GTF: CONSULTA PRÉVIA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE FREGUESIA DE ARCOZELO DAS MAIAS -----

Presente a informação n.º 17/2019 do Coordenador Municipal de Proteção Civil, Márcio Pereira, com o assunto: "Consulta Prévia - Pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Freguesia de Arcozele das Maias", da qual se transcreve o último ponto:-----

"9. Cumpridas todas as normas e condicionantes legais e as boas práticas florestais, nada há a opor ao projeto apresentado". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e emitir parecer favorável nos termos da mesma.-----

21 - INFORMAÇÃO N.º 18/2019 GTF: CONSULTA PRÉVIA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA -----

Presente a informação n.º 18/2019 do Coordenador Municipal de Proteção Civil, Márcio Pereira, com o assunto: "Consulta Prévia - Pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de José Carlos Rodrigues Pereira", da qual se transcreve o último ponto:-----

"8. Cumpridas todas as normas e condicionantes legais e as boas práticas florestais, nada há a opor ao projeto apresentado". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e emitir parecer favorável nos termos da mesma.-----

22 - INFORMAÇÃO N.º 6/2019 GAS: ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA DA HABITAÇÃO SOCIAL -----

Analisada a informação n.º 6/2019 da técnica superior, Carla Carvalho, relativa ao assunto: "Alteração do valor da renda da habitação social", e feitos os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e aprovar o valor da renda da D. Maria Fernanda Pereira de Castro, residente na habitação social do Olheirão, fixando-se este em 28,43€ (vinte e oito euros e quarenta e três cêntimos). -----



CONHECIMENTO: -----

1 - OBRAS EM EXECUÇÃO-----

O Senhor Vereador Carlos Pereira informou que, relativamente às obras mencionadas na reunião anterior, apenas havia a destacar as seguintes alterações:-----

- Requalificação da ETAR (em execução); -----

- Zona de Fruição de Sejães (em execução).-----

2 - AGENDA DE EVENTOS DO CONCELHO DE OLIVEIRA DE FRADES - ABRIL, MAIO E JUNHO-----

A Câmara tomou conhecimento da Agenda de Eventos do Concelho de Oliveira de Frades, relativa aos meses de abril, maio e junho de 2019.-----

3 - CALENDÁRIO DA CIDADANIA-----

A Câmara tomou conhecimento da edição do "Calendário da Cidadania", que foi distribuído pelas crianças do 1.º ciclo e que cujo objetivo é ensinar a construir um mundo melhor. -----

O Senhor Presidente informou que, esta proposta, na área da educação, foi apresentada pelo "Jornal do Centro", tendo o Município de Oliveira de Frades aceite. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, que todos os pontos da Ordem do Dia, submetidos a deliberação nesta reunião, fossem aprovados em minuta, para produção de efeitos imediatos, tendo a Minuta sido aprovada, por unanimidade.--

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, deu por encerrada a reunião, eram doze horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sandra Isabel dos Santos Rodrigues Quelhas, técnica superior, que a secretariei e a redigi. -----

